



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ANEXO CLIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE RERIUTABA

Com o município de PACUJÁ - Ainda a leste. Começa no serrote do Pontal, no ponto de coordenadas [313.213 / 9.551.315]; apanha o divisor de águas entre o riacho Bizarro e o riacho das Aroeiras, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [317.155 / 9.553.917]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [319.124 / 9.554.388], na ponte da CE-445 sobre o riacho Bizarro ou dos Espertos e segue pela CE-445 até o ponto de coordenadas [318.018 / 9.555.941].

Com o município de CARIRÉ - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [318.018 / 9.555.941], na CE-445; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [325.941 / 9.552.524], no serrote do Urubu; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [332.073 / 9.552.600], na ponte da estrada de ferro sobre o riacho que atravessa o açude do Macaco e segue por outra linha reta até o pico do serrote da Onça [336.549 / 9.548.241].

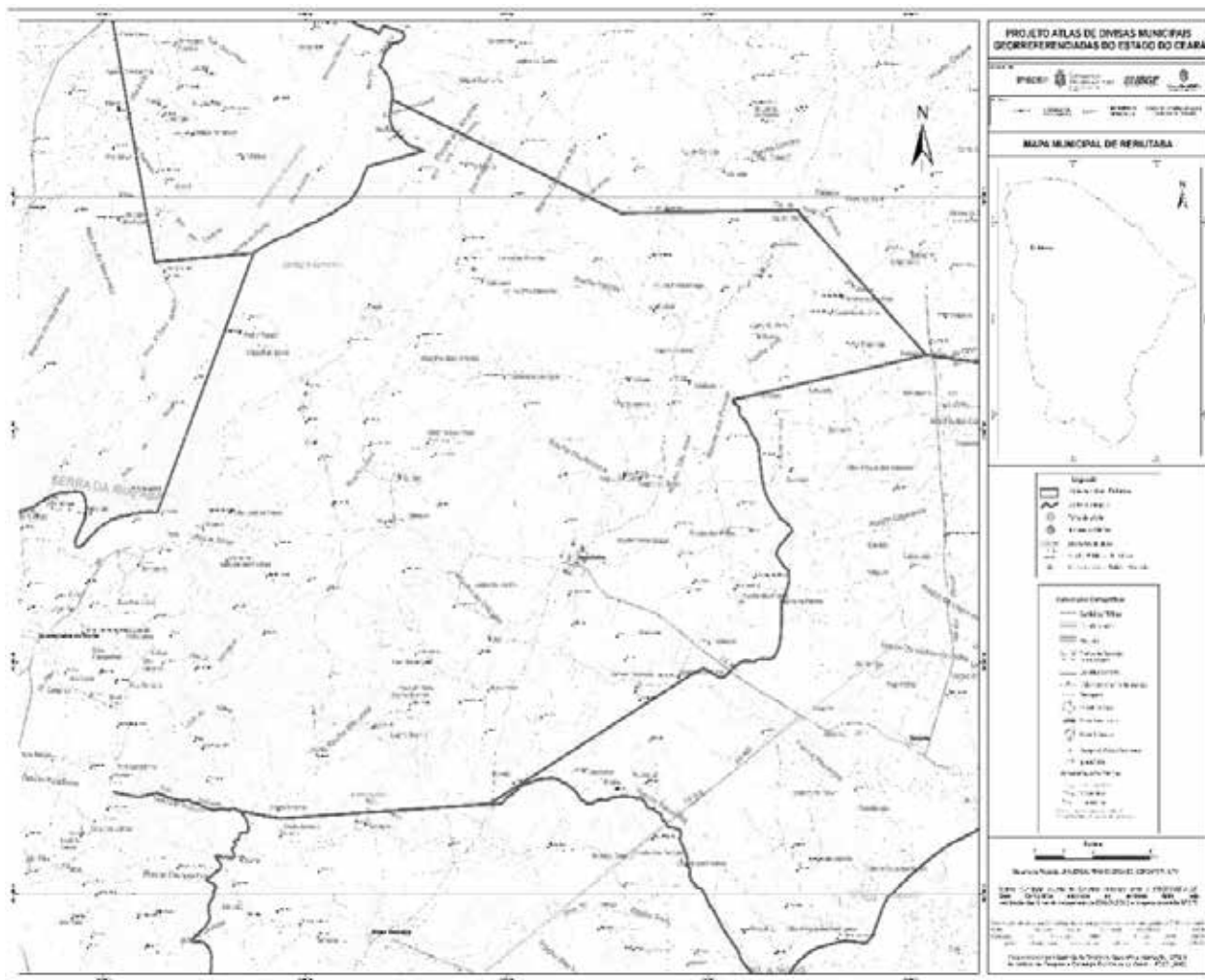
Com o município de VARJOTA - A leste. Começa no serrote da Onça [336.549 / 9.548.241]; segue em linha reta até a foz do riacho dos Porcos no riacho Juré [329.836 / 9.546.894]; segue pelo divisor de águas entre o riacho Juré, a leste, e o riacho dos Porcos, a oeste, prossegue pelo divisor de águas entre as vertentes do riacho Juré e rio Acaraú até o ponto de coordenadas [328.424 / 9.538.632] e segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [322.618 / 9.535.315], no riacho Sambaíba.

Com o município de PIRES FERREIRA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [322.618 / 9.535.315], no riacho Sambaíba; sobe pelo referido riacho a ponte da estrada de ferro sobre o mesmo [321.409 / 9.534.719]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [314.127 / 9.534.272], nas proximidades da localidade Santo Antônio e depois, por outra reta, segue até o cruzamento do riacho Araticum com a curva de nível de 320 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [312.757 / 9.534.496].

Com o município de IPU - Ao sul. Começa no cruzamento da curva de nível de 320 metros com o riacho Araticum [312.757 / 9.534.496], no sopé da serra da Ibiapaba; sobe pelo referido riacho até o ponto de coordenadas [309.222 / 9.534.919]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [308.351 / 9.535.065], no divisor de águas da serra da Ibiapaba, nas proximidades da antiga ladeira do Araticum.

Com o município de GUARACIABA DO NORTE - A oeste. Começa na crista da serra da Ibiapaba, no ponto onde incide o divisor de águas entre o riacho Albina, ao sul e os riacho Gameleira e Corrente, ao norte, no alto da ladeira do Araticum; e vai por esta crista, ou divisor de águas, até a ladeira do Ribeiro, perto do lugar Potó, conforme a Lei nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 – Item 78 – Lei de criação do município do Reriutaba.

Com o município de GRAÇA - Ainda a oeste. Começa no ponto de coordenadas [309.865 / 9.543.486], na borda superior do front da serra da Ibiapaba e segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [313.213 / 9.551.315], no serrote Pontal.



Mapa municipal de Reriutaba, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE RUSSAS

Com o Município de BEBERIBE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [587.115 / 9.492.591], no cruzamento da Rodovia BR-116 com o divisor de águas entre o rio Palhano e o rio Piranji e segue pela Rodovia BR-116 até o meio da ponte sobre o riacho Umburanas [590.725 / 9.488.984].

Com o Município de PALHANO - A leste e ao norte. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 com o riacho Umburanas [590.725 / 9.488.984]; segue pela Rodovia BR-116 até o entroncamento da Rodovia CE-263 [606.198 / 9.464.432] e segue por esta última rodovia até o cruzamento com a reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia [621.930 / 9.467.041].

Com o Município de JAGUARUANA - A leste. Começa no cruzamento da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia com a Rodovia CE – 263 [621.930 / 9.467.041]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [623.111 / 9.464.105], no entroncamento da estrada Carnaúba-Córrego Tabuleiro – Via Santa Luzia com a estrada Bento Pereira-Córrego do Tabuleiro; segue pela primeira estrada referida até o ponto de coordenadas [623.803 / 9.463.350]; segue em linha reta até o cruzamento da estrada que liga Poço Verde à Vila de Borges com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Poço Verde [623.541 / 9.460.403]; por outra reta vai até a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, passando na Vila de Borges, no ponto